

RECIBO

EMISSION / PRESTACAO

Número / Série:	890 / NFSe	Emissão	20/05/2024 16:44:54
Data da Prestação do Serviço	20/05/2024		

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome	LIZIANE QUEVEDO	CNPJ	07.086.926/0001-90
Endereço	Rua Marechal Deodoro, nº 927	Município	Pelotas / RS
Telefone	(53) 3222-6219	E-mail	autolocadoraquevedo@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Cliente - Nome/Razão Social	JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM	CPF/CNPJ	37040642034
Telefone		Endereço	RUA MARCÍLIO DIAS, 1339, APT 202
E-mail		Município	BAGE / RS
Inscr. Estadual	7007570109	Inscr. Municipal	
		Nome Fantasia	JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM

DISCRIMINACAO DOS SERVIÇOS

Cód. CNAE	7711-0/00-00	Cód. Serviço	3.01
Descrição	Locação de Bens Móveis	Discriminação	ALUGUEL DE VEÍCULO VOYAGE PLACA JAX7I02 PERÍODO DE LOCAÇÃO 03/4/2024 ATÉ 01/05/2024

VALORES

Valor Líquido (R\$)	3.399,00
---------------------	----------

Recibo emitido com base na solução de consulta nº 295 COSIT Receita Federal 14/10/2014.



LIZIANE QUEVEDO
CNPJ 07086926 / 0001-90
Rua Marechal Deodoro, 927 Centro Pelotas/RS Cep: 96020-220
Tel: (53) 3027-7474 Tel/Fax: (53) 222-6219 Plantão 811.55.256 / 811.55.257 / 811.55.254

Declaração

Eu, Liziane Quevedo, representante legal da empresa Liziane Quevedo ME, Autolocadora Quevedo, CNPJ 07.086.926/0001-90, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 927, Pelotas/RS, declaro para os devidos fins que a despesa referente à NF 890 e 891 é atividade não sujeita ao ISSQN e conseqüente emissão de NF, conforme Cosit nº 295 de 2014, a qual menciona que a Lei Complementar 116/2003 item 3.01, que previa locação de bens móveis foi vetado.

“Fundamentos 3. O Presidente da República vetou o item 3.01 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, concernente à locação de bens móveis, sob a justificativa de que o Supremo Tribunal Federal julgara inconstitucional a cobrança do Imposto Solução de Consulta n.º 295 Cosit Fls. 3 2 Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) relativamente àquela atividade (cf. Mensagem nº 362, de 2003, que acompanha o texto legal vetado).”

Pelotas/ RS, 20 de maio de 2024.

Liziane Quevedo

AUTO LOCADORA QUEVEDO
LIZIANE QUEVEDO - CNPJ 07.086.926/0001-90
 Rua Macheral Deodoro, 927 - Centro - RS - CEP 96020-220
 Tel.: (53) 3027.7474 - Tel/Fax: (53) 3222.6219 - Plantão: (53) 8115.5257 / 8115.5254
 E-mail: autolocadoraquevedo@hotmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº: 29455

DADOS DO LOCATÁRIO

Nome: **JOSE ALFONSO EBERT HAMM**
 End: **RUA MARC LIO DIAS, 1339 - APT 202**
 Para Residência:
 RS: **7007570139**
 Uf/Estado: **XX**

Fone Comercial:
 CPF/CNPJ: **37040642034**
 Tel:

Cidade: **BAGE** CEP: **96400-020**

Celular:
 CNH:
 CNH: **00**

VALORES DA LOCAÇÃO

Data: _____
 R\$ 113,30 Mensal R\$ 3.599,00 Min. Diárias: 360
 Hora Excedente: R\$ 18,90
 Caução: R\$ 6.000,00

Franquia KM: **166**

KM Excedente: **R\$ 0,60**

Platão: **R\$ 50,00**
 Tipo: **CHEQUE**

Lavagem: **R\$ 20,00 até R\$ 200,00**
 Co-Participação: **6.000,00**

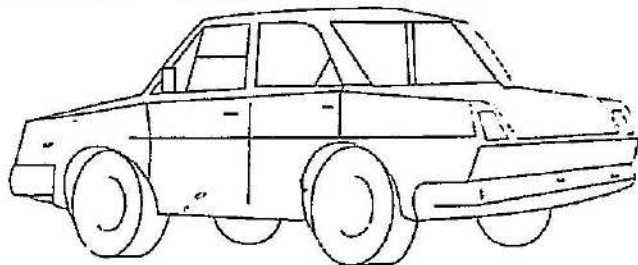
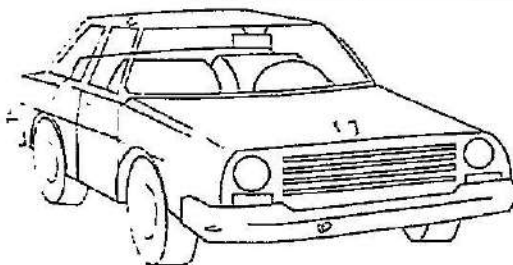
DADOS DO VEÍCULO

Veículo: **VOYAGE 1.6**

Placa: **JAX-7102**

Cor: **BRANCO**

1 - Arranhado 2 - Amassado 3 - Quebrado (saída - azul / retorno - vermelho)



INTERNO

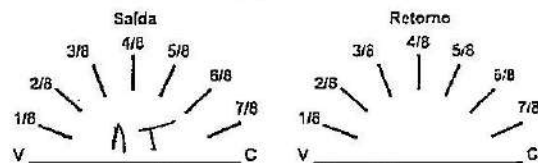
- ☐ Bancos
- ☐ Painel
- ☐ Documentos
- ☐ Tapete
- ☐ Chave de roda
- ☐ Tampa traseira

- ☐ Quebra sol
- ☐ Porta luvas
- ☐ Macaco
- ☐ Extintor
- ☐ Estepo
- ☐ Som

EXTERNO

- ☐ Antena
- ☐ Espelhos
- ☐ Pneus
- Obs.:
- ☐ Luzes
- ☐ Calotas

COMBUSTÍVEL



SAÍDA DO VEÍCULO

Data: 01/05/23 Hora: 08:50 KM: 5749,3
 Retorno Previsto: 01/05 ou 05/2024 Prorrogado: 1

RETORNO DO VEÍCULO

Data: ____/____/____ Hora: ____ KM: ____

Obs: _____

FECHAMENTO DE CONTRATO

	Quantidade	Unitário	Total
Quant. diárias			
Horas extras			
Km excedente			
TOTAL R\$			

AUTORIZAÇÃO PARA INFRAÇÃO

Em caso de infração de trânsito ocorrida na vigência deste contrato, fica a AUTOLOCADORA QUEVEDO autorizada a indicar o LOCATÁRIO ao e notificar o condutor infrator responsável, de acordo com o artigo 257, parágrafos 1º, 3º, 7º e 8º do CTB.

O LOCATÁRIO deverá arcar com o pagamento/quitação da multa e demais custos operacionais de identificação do condutor infrator junto a AUTOLOCADORA após esta ser notificada.

_____ de _____ de 20____

**VEÍCULO RASTREADO, NÃO DIRIJA
 ALCOOLIZADO, NÃO PERMITE QUE TERCEIROS
 NÃO INDICADOS NO CONTRATO DIRIJAM O
 VEÍCULO.**

 CONDUTOR

 LOCATÁRIO

Contrato de Locação de Veículos

Por este instrumento particular de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, segundo especificações preliminares previstos no anverso deste documento, LIZIANE QUEVEDO CNPJ 07.086.928/0001-07, doravante denominada LOCADORA, e o(a) Sr(a) _____, doravante denominado LOCATÁRIO, têm entre si justos e contratuados as seguintes cláusulas:

Page 100 of 100

1. O veículo alugado e o custo desta locação será entregue ao LOCATÁRIO em perfeitas condições de uso, estando o mesmo revisado e autorizado para trafegar normalmente nas estradas com as exigências legais.

2. O veículo será devolvido e recebido pelo LOCATÁRIO no momento determinado para início da locação;

3. A entrega do veículo ao LOCATÁRIO será realizada com a entrega de todas as chaves e acessórios necessários e disponíveis.

Clasificación Das Organizaciones no Locatarias

1. Das Obrigações do Locatário

23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-105

Logo, conclui-se que a responsabilidade pelo pagamento do aluguel é do locatário, independentemente de culpa, quando a coisa é dada em uso e gozo, e não em depósito ou comodato.

Logo após a ocorrência do acidente, o Locatário deverá apresentar ao Locador, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte documento:

- a) Laudo ou relatório de perícia assinado pelos autos técnicos referentes aos danos causados a terceiros, derivados deste aluguel, independente de culpa, contendo, dessa forma, a Locadora e o condutor de veículo, a CAOCORA e as autoridades competentes, toda e qualquer ocorrência com o veículo, tais como roubo, furto, acidentes envolvendo ou não a terceiros entre outros, devendo apresentar a CAOCORA o respectivo boletim de ocorrência;
- b) Attestado emitido por órgãos estaduais que não estejam cobertos pela proteção do veículo, tais como acessórios, lanternas e vidros;
- c) Attestado com o valor planejado de culpa. Em caso de danos causados no mesmo a terceiros, uma vez desrespeitada a lei nº 11705/1200 (LEI SECA);
- d) Pagamento direto do valor das multas de trânsito. O desconto concedido para o pagamento dentro do prazo de vencimento será utilizado para cobrir os custos operacionais do veículo e do condutor, exceto:

Cláusula III Da Responsabilidade do Locatário

Cláusula III Da Responsabilidade do Locatário

a) As consequências de eventuais acidentes no campo do direito criminal,

b) e estabelecimento de perdas ou danos no veículo locado.

c) Com o considerável risco de danos ao patrimônio do LOCATÁRIO em decorrência do uso do veículo locado, o prejuízo é de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO devendo inclusive arcar com a eventual indenização por danos materiais e morais.

d) A retenção reservada pelo LOCATÁRIO do veículo locado após se expirar o prazo estimado da locação determinará a imediata adoção das medidas judiciais, inclusive na esfera penal se configurada a apropriação indevida ficando o LOCATÁRIO, com todos os ressarcimentos que apuram como devidos, exceto quando houver comunicação prévia e anuência da DADACORA.

Clausula IV Das Restrições do Locatário

[illegible]

Classroom & On-Campus Operations

Quais são os Custos Operacionais:

- a. em caso de sinistro o LOCATÁRIO é responsável com o valor determinado no campo de co-participação no anverso deste, referente aos custos operacionais independente do evento seja furto, roubo, incêndio, colisão, perda total ou outros, havendo o mínimo culpa ou não.
- b. caso não compreensivelmente se caracterize imprudência negligência ou má fé, o LOCATÁRIO será responsabilizado integralmente pelo dano causado ao veículo locado e ou a terceiros.
- c. em caso de sinistros as dívidas continuam correndo por conta do locatário até o pagamento efetivo do valor de co-participação.

Tabuada Vi Em Caso de Danos Ao Veiculo

12. A LOCAÇÃO terá validade sob as condições e estado de conservação ou ocorrência qualquer tipo de dano carecedor de reparo ou conserto, a LOCAÇÃO descrita já expressa, acrescida com multa e abate de 70% do valor da diária desta locação por dia, durante o período destinado ao conserto ou quantos sejam os de menor número em cada caso. Não haverá indenização para danos de natureza casuais.

13. A LOCAÇÃO é por qualquer motivo não apresentará a LOCADORA, dentro de 24hs da entrega do veículo, resultado escrito de sua consulta a duas oficinas autorizadas, para efeitos desta consulta, desde que a mesma, que pretenda enviar à LOCADORA o direito de utilizar suas próprias oficinas, aceitando assim, para todos os efeitos de direito, o prazo fixado pela LOCADORA, que não possa de qualquer modo, invalidar esta circunstância.

14. Se o cliente estiver no conserto o veículo por sua conta, será emitida nova conserto, devendo o mesmo arcar com as diárias do período em que o veículo estiver em conserto. Neste caso também será obrigatório o uso do peças originais e o veículo será submetido à avaliação após o conserto e não estando satisfatório o conserto realizado serão cobrados os devidos reparos.

Claúsula VII - Condições Gerais

Cláusula VII Condições Gerais

a. a falta de pagamento poderá acarretar a rescisão deste contrato, obrigando o locatário a devolução IMEDIATA do veículo;

b. o veículo locado poderá ser utilizado somente no território nacional, exigindo-se para adentrar em país limítrofe, autorização expressa da LOCADORA, sob pena de responder pelo valor do veículo;

c. o desrespeito a qualquer das condições aqui estipuladas e das leis de trânsito em vigor, além de ensejar o respectivo ressarcimento, cancelará, automaticamente, todos os benefícios concedidos durante o contrato, se responsabilizando o LOCATÁRIO pelo valor integral do veículo;

d. o documento de registro do veículo no qual consta o estado de conservação do mesmo e todas suas observações, é parte integrante deste, portanto declara que toma conhecimento do mesmo e o aceita;

e. uma vez não respondido o prazo mínimo de diárias contratadas, o LOCATÁRIO arcará com 50% das diárias faltantes para conclusão do prazo contrato e previsto no anexo deste;

f. o LOCATÁRIO autoriza a utilização do cartão de crédito, sem a presença física do mesmo, para fins de pagamento de excessantes derivadas deste contrato de locação.

Clausula VII Declarações Finais

Cláusula VIII Declarações Finais
 1. O LOCATÁRIO declara e declara ter plena ciência das presentes termos e condições de locação de veículos. Declara ainda:
 a) concordar que sua assinatura no DOCUMENTO DE VISTORIA implica ciência e plena adesão, por si e por seus herdeiros e sucessores, às cláusulas aqui estabelecidas, assim como o pleno conhecimento e o consentimento, por exemplo, via telefone, fax, e-mail, internet ou outros meios de comunicação;
 b) serem verdadeiros e válidos todos os documentos e informações apresentadas à LOCADORA, inclusive os originais da Cédula de Identidade e Carteira de Habilitação de todos os condutores;
 c) a intenção de restituir o veículo locado na data ajustada para devolução, ou, em caso de prorrogação, mesmo que por força maior ou caso fortuito, comunicar à LOCADORA, e solicitar sua aprovação no prazo máximo de 24hs, configurando-se assim não proceder, negativa de restituição por sua parte;
 d) a LOCADORA se responsabiliza por despesas de rebouque / guincho até 100 quilômetros para casos de pane mecânica ou elétrica que impossibilite que o veículo seja deslocado para tentativa de reparação;
 e) em caso de apreensão do veículo por não diminuição ou culpa exclusiva do LOCATÁRIO, a responsabilidade é do proprietário do veículo.

[illegible]

As partes elegem a foro da Comarca de Pelotas, estado Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da possibilidade do requerimento, pela LOCADORA, de medidas cautelares em outro foro. Declaram ter pleno conhecimento e estar de acordo com as cláusulas estabelecidas neste

01 de MAIO de 2023


LOCATARIO

Lezione Quarta
LOCADDA